



## Contrato Emprego-Inserção +

### EM QUE CONSISTE

Realização, por desempregados beneficiários de rendimento social de inserção, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

### OBJETIVOS

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização
- A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional

### DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários do rendimento social de inserção

Podem, ainda, ser integrados na medida os desempregados inscritos não beneficiários de prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção que se encontrem numa das seguintes condições:

- Inscritos há pelo menos 12 meses
- Integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados
- Vítimas de violência doméstica

São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:

- Pessoa com deficiência e incapacidade
- Desempregado de longa duração
- Idade igual ou superior a 45 anos
- Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
- Vítima de violência doméstica

Notas:

(i) Os desempregados que sejam, simultaneamente, titulares de prestações de desemprego e beneficiários do rendimento social de inserção são considerados desempregados subsidiados.

(ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

### ENTIDADES PROMOTORAS

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

Nota: Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

### APOIOS

#### Para os desempregados

- Bolsa de ocupação mensal, no valor do IAS\*
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

\*Valor do IAS: € 419,22



Nota: Considerando que a existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário, os beneficiários desta medida têm direito a usufruir do tempo necessário para efetuar as diligências para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês

### **Para as entidades promotoras**

A partir de 31 de janeiro de 2014, a comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	335,38€ (i)	377,30€ (ii)
Beneficiários com deficiência e incapacidade	518,66€ (iii)	560,58€ (iv)

(i) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (80%)

(ii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (90%)

Nota: As entidades promotoras suportam os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro.

(iii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (90%), no subsídio de alimentação e nas despesas de transporte

(iv) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal (100%), no subsídio de alimentação e nas despesas de transporte

Nota: As entidades promotoras suportam os encargos com o seguro.

## CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva

## CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do *site* do IEFP ou do portal NetEmprego no serviço de [Candidaturas Eletrónicas a Medidas de Emprego](#)

Nota: Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

## ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro](#), que altera e republica a [Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro](#), alterada pelas [Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio](#), [Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril](#) e [Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro](#)
- [Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro](#)
- [Regulamento](#)

No caso de candidaturas ao abrigo das anteriores portarias e que tenham sido:

- Aprovadas entre 19 de abril de 2011 e 29 de janeiro de 2014, inclusive, deve ser consultado este [Regulamento](#)
- Aprovadas até 18 de abril de 2011, inclusive, deve ser consultado este [Regulamento](#)

## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o *site* do IEFP, IP ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt))
- Contacte pelo telefone 808 200 670 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional